

SÍMBOLO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGOS
FGG- 1	Chefe da Divisão de Gerência Técnico-Jurídica e integrantes de Assessorias técnicas;
FGG- 2	Chefe de Divisão Técnica e Administrativa;
FGG-3	Secretário de chefe de Gabinete da Presidência, Conselheiros e Comissão de Promoções;
FSG- 1	Secretário de Diretor Geral;
FSG- 2	Secretário de Diretor de Departamento, Inspetor Regional de Controle Externo e Chefe de Núcleo;
FSG-3	Chefe de Setor;
FAG-1	Apoio Administrativo aos Gabinetes da Presidência, Conselheiros, Auditor Geral, Procurador Geral, Câmaras, Corregedoria, Coordenadores e Diretoria Geral;
FAG-2	Apoio Administrativo aos Departamentos, Inspetorias Regionais de Controle Externo e Núcleos;
FAG-3	Agente de Segurança e Motorista.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 31 de Junho de 1996.

ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO TC nº 05/96, publicada no Diário Oficial em 08/08/96

EMENTA: Altera a redução dos artigos 48, 49 e 50 da Resolução TC nº 12/91.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; RESOLVER:

Art. 1º- Os artigos 48, 49 e 50 da Resolução TC nº 12/91, passam a ter a seguinte redução:

"**Artigo 48** - A Coordenadoria de Controle Externo é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Núcleo de Engenharia;
- II - Departamento de Controle Estadual;
- III - Departamento de Controle Municipal;
- IV - Departamento de Atos de Pessoal, Aposentadorias e reformas.

§ 1º. Para o desempenho de suas atribuições, a Coordenadoria de Controle Externo será auxiliada por uma Assessoria Técnica, integrada por, no máximo, 5 (cinco) servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, recrutados entre Auditores das Contas Públicas, Inspetores de Obras Públicas e Analistas de Sistema, podendo lhes ser atribuída gratificação de função símbolo FGG-1.

Artigo 49 - Cabe à Coordenadoria de Controle Externo:

I - coordenar os servidores auxiliares relativos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; as atividades relativas à apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuando as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as relativas à análise e informação dos processos referentes à concessão inicial de aposentadorias, reformas e pensões das administrações direta e indireta do Estado e de seus Municípios;

II - definir, observando as Diretrizes emanadas da Diretoria Geral, estratégias anuais para o alcance dos objetivos determinados pelo Presidente deste Tribunal;

III - encaminhar à Diretoria Geral, até 30 de janeiro de cada ano, o Programa Anual de Trabalho, elaborado conjuntamente com os órgãos mencionadas no artigo anterior, sob à coordenação da Assessoria Técnica;

IV - providenciar o envio de todos os processos, após à análise e registro dos dados necessários ao seu acompanhamento, ao Departamento Geral do Plenário, para o devido encaminhamento ao respectivo relator;

V - prestar informações sobre à fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, sobre os resultados de auditorias e inspeções realizadas e Decisões decorrentes do julgamento dos processos mencionados no inciso anterior.

Artigo 50 - Compete ao Coordenador de Controle Externo:

I - orientar, harmonizar e integrar os serviços relacionados com o artigo anterior, garantindo uniformização, coerência, ação continuada de controle e níveis satisfatórios de qualidade;

II - expedir, após aprovação pelo Presidente deste Tribunal, instruções normativas regulamentando os serviços desenvolvidos no âmbito das atribuições da Coordenadoria de Controle Externo;

III - promover intercâmbio com os demais Tribunais de Contas do País.

§ 1º - A Assessoria Técnica mencionada no § 1º, do art. 48, prestará apoio ao Coordenador de Controle Externo, sempre que for solicitado, com o objetivo de:

I - propor medidas que permitam maior integração dos diversos serviços da Coordenadoria de Controle Externo, especialmente dos relativos às inspeções realizadas aos serviços internos desenvolvidos no Departamento de Atos de Pessoal, Aposentadorias e Reformas e nas Divisões de Análises de Licitações, Contratos e Convênios.

II - coordenar a definição do Programa Anual de Trabalho dos órgãos que compõem a Coordenadoria de Controle Externo; acompanhar e avaliar a sua execução, propondo, ao Coordenador de Controle Externo, medidas que possibilitem a correção dos desvios detectados;

III - propor, em articulação com os Diretores, Inspectores Regionais de Controle Externo e Chefes de Divisão, a expedição de Resoluções e Instruções Normativas, com vistas ao aperfeiçoamento constante dos serviços executados no âmbito da Coordenadoria de Controle Externo e de sua organização, bem como à uniformidade dos métodos adotados;

IV - especificar, juntamente com o Núcleo de Informática, e manter atualizados os Sistemas necessários à informatização da Coordenadoria de Controle Externo;

V - identificar, junto aos Diretores, Inspectores Regionais de Controle Externo e Chefes de Divisão, as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenadoria de Controle Externo e preparar, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, um Programa Anual de Treinamento, que integrará o Programa Anual de Trabalho.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 31 de julho de 1996.

ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO TC nº 06/96, publicada no Diário Oficial em 12/10/96

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 02/86.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao Conselheiro HONÓRIO DE QUEIROZ ROCHA.

Art. 2º- O agraciado receberá a medalha em sessão solene no dia 30 de outubro do corrente ano.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 10 de outubro de 1996.

ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
Presidente